



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 022/2020

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em

13/03/2020
Sob a Assinatura

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea "d", do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 010/2019-CMR de 07.05.19, de autoria dos Vereadores Dr. Rener e Raytane Freitas que "Dispõe sobre a proibição da 'BLITZ DO IPVA' proíbe a apreensão, retenção e recolhimento de veículos em função da falta ou atraso do pagamento do imposto de propriedade e dá outras providências";

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 020/2019 – CMR, oriundo do Processo nº 022/2019-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 11/06/2019;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 806 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 010/2019-CMR de 07.05.19, de autoria dos Vereadores Dr. Rener e Raytane Freitas que "Dispõe sobre a proibição da "BLITZ DO IPVA" proíbe a apreensão, retenção e recolhimento de veículos em função da falta ou atraso do pagamento do imposto de propriedade e dá outras providências", cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
18/03/2020



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 806/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

“Dispõe sobre a proibição da ‘BLITZ DO IPVA’ proíbe a apreensão, retenção e recolhimento de veículos em função da falta ou atraso do pagamento do imposto de propriedade e dá outras providências”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA**:

Art. 1º - Fica proibido à apreensão, recolhimento ou remoção de veículo, no âmbito do Município de Redenção –PA, por autoridade de trânsito em função do atraso no pagamento de imposto sobre propriedade de veículos, tributos, taxas, multa que possam estar registradas no veículo por falta de pagamento, e demais obrigações financeiras em especial os constantes no § 3º deste artigo ou outro qualquer que venha substituir:

§ 1º - Não se aplica o caput deste artigo quando a autoridade estiver de posse de um Mandado Judicial.

§ 2º - As autoridades de trânsito referidas no caput deste artigo são:

I - DETRAN: Departamento de Trânsito dos Estados da Federação e do Distrito Federal,

II - DMTT: Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego do Município de Redenção-PA,

III - Polícia Militar,

IV - PRF: Polícia Rodoviária Federal.

§ 3º - A especificação da restrição junto ao DETRAN e DMTT,

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA

II - Certificado de Registro e Licenciamento de veículos – CRLV

III - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT

IV - Multas

V - Diária de depósito

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
18 03 2020
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI – Guincho

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.



EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PODER LEGISLATIVO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 067- CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 18/03/2020.

- ✓ **LEI MUNICIPAL N.º 806/2020** Dispõe sobre a proibição da 'BLITZ DO IPVA' proíbe a apreensão, retenção e recolhimento de veículos em função da falta ou atraso do pagamento do imposto de propriedade e dá outras providências.

Redenção/PA. 30 de Março de 2020.


Evilázio Chaves
Vereador / Presidente

Av. Guarantã nº 450 – Vila Paulista -Redenção – Pará – CEP 68552-220
Fone: (094) 3424 6845 Acesse www.cmr.pa.gov.br e conheça a História de Redenção.